ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 24/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS.

I – PARTES:

A - CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Almar Antonio Zanatta**, CI nº. 3021486943 SJS/RS, CPF nº. 343.513.530/15, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre/RS.

B - CONTRATADA: **Gabriel Andres Flach**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.693.328/0001-07, inscrição estadual nº 173/0016003, estabelecida à Rua Duque de Caxias, n. 515, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, neste ato representado por Ales Dalpieve Tavares, portador do CPF nº 031.461.270-08, residente na cidade de Boa Vista do Buricá – RS.

II - OBJETO: Fornecimento de pneus novos, para uso em veículos e máquinas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, conforme discriminado no Termo de Homologação e Abjudicação do Processo Licitatório n. 50/2016, de 24/01/ 2017, de acordo com as necessidades do Contratante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação por Pregão Presencial nº 30/2016 e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 29 de dezembro de 2016, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 9.980,00** (nove mil, novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro. A Contratante reserva-se o direito de retirar os pneus licitados, conforme a suas necessidades durante a vigência do presente contrato, não ficando obrigada a efetuar a compra da totalidade contratada**.**

Parágrafo Segundo. Somente são devidos os valores correspondentes aos pneus, retirados e faturados, em conformidade com o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Poderá ser reajustado após doze meses, desde que ajustado entre as partes pelo índice anual do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto do presente contrato será feita no pátio da Prefeitura Municipal, em Vista Alegre, num prazo de até cinco dias após a autorização de fornecimento**.**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista devendo a empresa contratada efetuar a entrega dos objetos solicitados e apresentação de documento fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Constituem direitos da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas;

b) exigir da CONTRATADA testes e exames periódicos de qualidade dos materiais e dos serviços fornecidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

II - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor acertado na forma e prazos convencionados.

III – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar o fornecimento na forma e nas condições ajustadas;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante todo o período de vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante o prazo de validade do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) responsabilizar-se civil e criminalmente por ocorrências que resultarem em prejuízo ou danos para os bens da CONTRATANTE, seus servidores e agentes, decorrentes de dolo, imprudência, negligência ou imperícia praticados no fornecimento do objeto e na execução do presente contrato;

f) submeter-se às inspeções requeridas pela CONTRATANTE, realizando as correções necessárias, nos prazos determinados.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto deste contrato nos prazos estabelecidos na cláusula terceira, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% sobre o valor da quantidade de pneus requisitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto contratado.

Parágrafo único. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único **– A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo convencional ou eletrônico, não sendo considerada qualquer outra forma como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado este prazo mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos princípios gerais do Direito ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Srª. Jandri Gotz Centenaro, CPF nº 725.160.03072, como gestora do contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FREDERICO WESTPHALEN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato não solucionadas por acordo, abdicando-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma e rubricadas em todas as suas folhas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Vista Alegre, 24 de janeiro de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA
Prefeito Municipal

Gabriel Andres Flach
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Jandri Gotz Centenaro
Gestora do Contrato

2ª_____

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica